LEI nº 1.758, de 9 de setembro de 1994.

**Estabelece critérios na atualização monetária dos tributos municipais, em decorrência da Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994, e dá outras providências.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1994, fica interrompido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicação da Unidade de Referência - UR - do Município de São Sebastião do Caí, exclusivamente para efeito de atualização dos tributos municipais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação tributária.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o cálculo do valor para os tributos municipais será efetuado com base na Unidade de Referência do Município de São Sebastião do Caí (UR) do mês de julho de 1994, fixada em R$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º - Para créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária aplica-se a atualização monetária da Unidade de Referência do Município de São Sebastião do Caí (UR), nos termos da Lei 1.599/92, a partir da data do vencimento do tributo, sem prejuízo da multa e demais sanções legais.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos débitos incluídos em parcelamentos.

Art. 2º - No caso de tributos pagos indevidamente, no prazo previsto no art. 1º da presente Lei, a compensação ou restituição, será efetuada com base na variação da Unidade de Referência do Município (UR), calculada a partir da data do pagamento.

Art. 3º - Expirado o termo previsto no "caput" do art. 1º da presente Lei, sobrevindo Medida Provisória ou Lei emanada do Poder Executivo da União, o Município adotará, de acordo com as alterações da legislação, os procedimentos pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de setembro de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal